

ANÁLISE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS ÀS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVA DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL DO BRASIL

Leticia Souza Farias

Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: leticiafarias500@hotmail.com

José Santo Dal Bem Pires

Doutor em Engenharia da Produção.

Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: jsdbpires@uem

Resumo

A destinação de recursos orçamentários aos poderes constituídos, legislativo, executivo e judiciário, tem sido cada vez mais preocupante, despertando interesse da sociedade e do mundo acadêmico. Neste contexto, o problema que se coloca é: Qual o valor das despesas orçamentárias aprovadas e destinadas às Assembleias Legislativas dos Estados da região Sul do Brasil? Para responder essa questão, o presente estudo tem como objetivo investigar, analisar e descrever o valor das despesas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo dos Estados da região Sul do Brasil e proceder a uma comparação entre eles. A metodologia fez com que a pesquisa seja exploratória e descritiva, com uma abordagem de ordem qualitativa, de natureza aplicada e com dados coletados nos sites da transparência dos estados da região sul do Brasil. A teoria foca o planejamento orçamentário, as contas de receitas e despesas públicas, a evidenciação obrigatória e a lei de acesso a informação. Os resultados apontaram um crescimento anual dos valores orçamentários destinados as Assembleias Legislativas dos Estados da região sul do Brasil e que os gastos, por deputado, cresceram ano após ano, tendo maior valor deputados do estado de Santa Catarina, depois Paraná e Rio Grande do Sul.

Palavras chave: Despesas Orçamentárias; Assembleias Legislativas; Região Sul do Brasil.

Área nº 02: Contabilidade para Usuários Externos

Subárea nº 2.6: Contabilidade Pública – Governamental e Terceiro Setor.

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O orçamento público tem-se constituído no instrumento de maior relevância e provavelmente o mais antigo das organizações governamentais. É utilizado pelos Governos para organizar os recursos financeiros como um documento que dá autorização para se receber e para se aplicar esses recursos financeiros previstos em lei. O orçamento, de acordo com Haddad e Mota (2010, p. 16), “não pode ser compreendido apenas em função do fator financeiro. O orçamento deve estar vinculado às atividades de planejamento”. Além disso, segundo o mesmo autor, “orçamento é um modo de materializar um planejamento, ou seja, de estabelecer de forma discriminada todas as fontes e aplicações de dinheiro” (HADDAD E MOTA, 2010, p.16).

De acordo com Mota (2009) “o orçamento público, portanto, é o ato administrativo de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas durante um período de tempo determinado”, os recursos arrecadados pelos órgãos e entidades públicas devem ser aplicados, a fim de manter ou de ampliar os serviços públicos, bem como de realizar obras que atendam as necessidades da população.

No Brasil, o orçamento tem formalidades legais constitucionais. Assim, todo planejamento só terá validade após sua transformação em lei, na qual será prevista a receita a ser arrecadada e fixada a despesa a ser realizada. Por causa dessa rigidez legal as despesas só poderão ser realizadas se incorporadas ao orçamento.

O atual trabalho compreende as despesas orçamentárias das Assembleias Legislativas dos Estados da região Sul do país, de forma a verificar e demonstrar os gastos com salários, encargos sociais e investimentos que despertam interesses e curiosidades nos brasileiros sobre esses gastos. Neste contexto, levanta-se a seguinte situação problemática: **Qual o valor das despesas orçamentárias aprovadas e destinadas às Assembleias Legislativas dos Estados da Região Sul do Brasil?** Em atenção a esta questão da pesquisa, o presente estudo tem como objetivo geral Investigar, analisar e descrever o valor das despesas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo dos Estados da região Sul do Brasil e proceder a uma comparação entre eles.

No desenvolvimento da pesquisa foram analisados os valores orçamentários destinados em despesas correntes, como as despesas de pessoal e encargos sociais e

outras despesas correntes. Também foram analisadas as despesas de capital como os investimentos. Ao final, fez-se comparações entre os valores orçamentários destinados às Assembleias Legislativas dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

É útil lembrar que este trabalho se reveste de suma importância ao levar para a sociedade o conhecimento sobre os gastos anuais do Poder Legislativo desses Estados. Também é relevante para o meio acadêmico devido a escassez de trabalhos acadêmicos na área de gestão pública, principalmente em processo orçamentário voltado para os gastos com o Legislativo dos Estados da região Sul do país.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Gestão Pública

De acordo com Nascimento (2010) gestão é a prática aprimorada para alcançar determinados fins, como reduzir a pobreza, melhorar educação, aumentar a competitividade da economia, aumentar conservação de recursos naturais e expandir a cultura. Toda gestão pública deve ser orientado para atender esses objetivos, ou seja, desenvolvimento econômico e social.

Brasil (2003, p. 12) afirma:

O Plano de Gestão Pública como uma definição de Governo, supraministerial, independentemente da origem das proposições iniciais, das modificações, das exclusões e das inclusões incorporadas durante o processo de discussão. A proposta de gestão pública deve ser construída coletivamente, sendo o Presidente da República o seu empreendedor máximo.

Conforme o mesmo (2003, p. 8) “Um plano de gestão pública, para ser efetivo, exige um processo de formulação participativo, prévio diagnóstico e formulação de soluções inovadoras e arranjos de implementação em rede”.

2.1 Poderes e Esferas de Governo

De acordo com Kohama (2016) o poder político da comunidade nacional, é distribuído em três funções essenciais: função legislativa (normativa); função executiva (administrativa); e função judicial, essas funções são chamadas de Poderes do Estado.

A função legislativa, é relativo a elaboração de leis e é exercida pelo Poder

Legislativo; a função executiva é a conversão da lei em ato individual e concreto e exercida pelo Poder Executivo; e a função judicial é a aplicação aos litigantes, ou seja a administração da Justiça na sociedade, através do cumprimento de normas e leis judiciais e constitucionais e pertence ao Poder Judiciário.

A Administração Pública é baseada em uma estrutura hierárquica, corresponde às diversas categorias funcionais, ordenada pelo Poder Executivo de forma que distribua as funções de seus órgãos e agentes, estabelecendo uma subordinação, já no Poder Judiciário e Poder Legislativo não há hierarquia.

O governo brasileiro é dividido em três esferas: Federal; Estadual e Municipal e tem como objetivo facilitar organização e a distribuição de responsabilidades.

ESFERAS	PODERES		
	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO
Federal	- Senado Federal - Câmara dos Deputados - Tribunal de Contas da União	- Presidência da República - Ministérios	- Supremo Tribunal Federal - Superior Tribunal de Justiça - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais - Tribunais e Juizes do Trabalho - Tribunais e Juizes Eleitorais - Tribunais e Juizes Militares - Ministério Público da União
Estadual	- Assembléia Legislativa - Tribunal de Contas do Estado	- Gabinete do Governador - Secretarias de Estado	- Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal - Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal
Municipal	- Câmara dos Vereadores - Tribunal de Contas do Município ou Tribunal de Contas do Estado	- Gabinete do Prefeito - Secretarias Municipais	

Fonte: PIRES, José Santo Dal Bem; MOTTA, Walmir Francelino. **Apostila de Contabilidade Pública e Orçamento**. Maringá, 2016.

Quadro 1 - Poderes e Esferas do Governo

De acordo com o art. 153 da Constituição Federal (CF) de 1988 (88) – CF/88-, compete à esfera Federal instituir impostos sobre importação, exportação, renda e proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, propriedade territorial rural e grandes fortunas. Além dos tributos fica também a cargo da União assuntos trabalhistas e previdenciários. Portanto, a maioria de normas trabalhistas e das contribuições para financiamento da previdência e integração social são criadas e fiscalizadas por órgãos da esfera federal.

Segundo o art. 155 da CF/88, a esfera Estadual diz a respeito de imposto sobre transmissão de bens e direitos por morte ou doação impostos, operações relativas à

circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte e comunicação e propriedade de veículos automotores. Os impostos estaduais instituídos e cobrados, os mais conhecidos ITCD (Imposto por Transmissão Causa Mortis e Doação); ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

E o Municipal conforme o art. 156 da CF/88 diz que, compete instituir impostos do município como: IPTU (impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana); ITBI (transmissão de bens imóveis inter vivos por qualquer motivo); e sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS).

2.3 Sistema Brasileiro de Planejamento Orçamentário Integrado

A Constituição Federal brasileira, no seu artigo 165, exige para as instituições públicas os seguintes instrumentos de planejamento orçamentário integrado: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes instrumentos estão estruturados em uma sistema de planejamento a curto e médio prazo, com um inter-relacionamento e uma interdependência entre eles.

Segundo Kohama (2016) o PPA é um plano de médio prazo, que procura ordenar as ações do governo para atingir objetivos e metas fixados para um período de 4 anos. Para Nascimento (2010) a equipe de gestores do PPA tem a responsabilidade de garantir a realização dos compromissos estabelecidos no plano, os objetivos dos programas, posturas, comportamentos e processo administrativos orientados para resultados. Segundo Giaconomi (2017) o executivo deve encaminhar ao legislativo até 31 de agosto e é devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa 22 de dezembro. De acordo com o mesmo autor (2017, p. 238) “Nos demais entes da federação, legislação própria poderá fixar outro calendário tendo em vista atender a peculiaridades locais”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo Kohama (2016, p. 43) “tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social”, adequando às diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidos no PPA. A LDO estabelece, dentre os programas incluídos no PPA, quais terão prioridade na programação e execução do orçamento subsequente.

De acordo com o mesmo autor, os prazos para encaminhamento, ao Poder Legislativo é até 15 de abril e sua devolução para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa 17 de julho.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com Kohama (2016), são os orçamentos públicos anuais, que servem para viabilizar a concretização das situações planejadas no PPA e transformá-las em realidade, obedecendo a LDO. É elaborado o orçamento anual, que compreendem a criação de três esferas de orçamento: fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social.

O orçamento fiscal de acordo com Kohama (2016, p. 44) constitui-se no principal dos três orçamentos e refere aos “poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundações instituídas e mantidas pelo governo”. O orçamento de investimento das empresas onde o Estado detém a maioria do capital social, direta ou indireto e com direito a voto. A criação deste orçamento reflete a preocupação com a dimensão alcançada pelo segmento empresarial e a importância no quadro de dificuldades fiscais. Finalmente, o art. 194 da CF/88 define que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à previdência social”.

O projeto da Lei Orçamentária Anual é enviado anualmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto para a União e 30 de setembro para os estados e municípios, sendo devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa até 22 de dezembro.

2.4 Contas de Receitas Públicas

Segundo Silva (2007, p. 27) a definição para receitas públicas:

É o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

A receita pública é representada pelo conjunto de ingressos ou embolsos de recursos financeiros nos cofres públicos, a ser aplicada na aquisição bens e serviços, visando financiar a prestação de serviços públicos à coletividade. Essa aplicação requer autorização legal, que é materializada na lei orçamentária.

Haddad e Mota (2010) afirmam que as necessidades coletivas são muitas, assim o governo decide onde aplicar os recursos financeiros submetendo sua decisão à apreciação da população, representada pelos parlamentares, que aprovam uma lei financeira (lei orçamentária) autorizando o governo a arrecadar os recursos financeiros necessários (receita pública) para atender os gastos.

Para Haddad e Mota (2010, p. 42) a categoria econômica se classifica em:

Receitas correntes: as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

Receitas de capital: as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

A definição do que seja receitas correntes e receitas de capital encontram-se nos tópicos a seguir.

2.4.1 Receitas Correntes

- **Receita Tributária:** São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. De acordo com Código Tributário Nacional art. 3º Tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” e define suas espécies como:

- **Receita de Contribuições:** De acordo com Giacomoni (2017), as contribuições sociais (previdenciárias, saúde e a assistência social etc) e econômicas (cota- parte de compensações financeiras pela exploração de recursos minerais, cotas de contribuições sobre exportações etc). No aspecto econômico essa contribuição pode ser confundida com tributos, sendo consideradas como encargos parafiscais.

- **Receita Patrimonial:** Segundo Giacomoni (2017, p. 150) é “oriunda da exploração econômica do patrimônio da instituição, especialmente juros, alugueis, dividendo, receitas de concessões e permissões etc”.

- **Receita Agropecuária:** Para Kohama (2010) Proveniente da atividade agropecuária como agricultura, pecuária, silvicultura etc.

- **Receita Industrial:** Giacomoni (2017) afirma que decorre de atividades

industriais como extrativa mineral, transformação, construção e de serviços industriais de utilidade pública.

- **Receita de Serviços:** Para Kohama (2010, p. 73) as receitas de serviços “se originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, transporte, comunicação e serviços diversos, como aeroportuárias e de pedágio”.

- **Transferência Corrente:** Segundo Kohama (2010) e Giacconi (2017) são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas destinados ao atendimento de despesas correntes.

- **Outras Receitas Correntes:** De acordo Giacconi (2017) São os ingressos provenientes de outras fontes não classificáveis nas fontes anteriores, como cobrança de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

2.4.2 Receita de Capital

- **Operação de Crédito:** De acordo com Kohama (2010) Captação de recursos financeiros advindos da constituição de dívidas, através de empréstimos e financiamento, e podem ser internas ou externas.

- **Alienação de Bens:** Para Giacconi (2017, p. 151) “compreende o resultado obtido com a alienação de bens patrimoniais: ações, títulos, bens moveis, imóveis etc”.

- **Amortização de Empréstimos:** Pires e Motta (2016, p. 23) “É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos”.

- **Transferências de Capital:** Segundo Kohama (2010) e Giacconi (2017) explicam que são recursos recebidos de entidades de direito público ou privado, para atender as despesas classificadas em despesas de capital.

Outras Receitas de Capital: Para Kohama (2010) São provenientes de outras fontes não classificáveis nos itens anteriores.

2.5 Contas de Despesas Públicas

A despesa pública é executada pela entidade pública e depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual

De acordo com Piscitelli e Timbó (2012) são consideradas despesas orçamentárias correntes todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Por outro lado, as despesas orçamentárias de capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

2.5.1 Despesas Correntes

- **Pessoal e Encargos Sociais:** Para Kohama (2010) e Giacomoni (2017) despesa de natureza salarial decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego, função de confiança do setor público, civis, militares e membros do poder, e outras espécies remuneratórias como vencimentos e vantagens, proventos de aposentadorias, subsídios, reformas e pensões, gratificações e obrigações trabalhistas no geral.
- **Juros e Encargos da Dívida:** Segundo Kohama (2010, p. 103) “despesas com pagamentos de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária”.
- **Outras Despesas Correntes:** De acordo com Giacomoni (2017) Gastos com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza despesa.

2.5.2 Despesas de Capital

- **Investimentos:** Kohama (2010) e Giacomoni (2017) Despesas com planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis considerados necessários, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- **Inversões Financeiras:** Kohama (2010, p. 103) diz que:

As despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituída, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
- **Amortização da Dívida:** Giacomoni (2017) afirma que “as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

2.6 Gestão Orçamentária à Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi encaminhada ao Congresso Nacional como uma das medidas integrantes do chamado Programa de Estabilidade Fiscal (PEF), 12 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Com o excesso de endividamento do setor público e as crises econômicas enfrentadas pelo governo federal na década de 1990 adotaram medidas que pudessem sanear as contas públicas e, por outro lado, evitar que o desequilíbrio fiscal viesse a colocar em risco a economia e a gestão das finanças públicas do país.

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, estabelecendo as normas orientadoras das finanças públicas do país. Albuquerque (2008, p.32) afirma que:

Dentre os valores que nortearam a elaboração dessa Lei está o entendimento de que o almejado aprimoramento da gestão das contas públicas deverá ser obtido mediante introdução de melhores práticas de gestão, principalmente quanto à ação planejada e transparente possibilite a prevenção de riscos e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A LRF não substitui e nem revoga a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no país há 40 anos. A Lei nº 4.320/64 tem como objetivo estabelece as normas gerais para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, busca equilíbrio entre receitas e despesas, exige a prevenção contra os riscos de desequilíbrios das contas públicas motivados por fatores mais ou menos previsíveis.

2.7 Evidenciação Obrigatória

2.7.1 LRF – Enfoque na transparência

Essa lei tem como objetivo melhorar a administração pública, buscar melhor qualidade da gestão fiscal, equilíbrio das finanças publicas, assegurar a estabilidade e retomada do desenvolvimento do país, além de que os cidadãos e contribuintes passam a contar com a transparência na administração.

De acordo com o art. 48 Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Quanto à forma de divulgação, a LRF estabelece que deve ser dada ampla divulgação a tais instrumentos de transparência, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, como a Internet.

A LRF busca muito mais do que a simples transparência, visa à gestão responsável, eficiente e transparente, a qual será alcançada pela efetiva utilização do planejamento, da tecnologia da informação, accountability e pela transparência.

2.7.2 Lei Complementar nº 131/2009 - Enfoque na transparência

Lei Complementar 131 foi criada em 27 de maio de 2009 a conhecida também como lei da transparência, e alterou o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) incluindo dispositivos que ampliam a transparência na gestão dos recursos públicos.

A Lei Complementar nº 131/2009 tem com objetivo tornar as informações mais acessíveis e a gestão pública transparente passa essencialmente por um novo modelo de accountability. A accountability segundo Matias-Pereira (2010, p. 71) pode ser definido como “o conjunto de mecanismos e procedimentos que levam os decisores governamentais a prestarem contas dos resultados de suas ações, garantindo-se maior transparência e a exposição das políticas públicas”.

A accountability tem como finalidade criar transparência e, por conseguinte, condições de confiança entre governantes e governados, sendo que a definição dos termos sobre os quais se fará a prestação de contas tem que ser conjunta.

A Lei da Transparência (LC 131/2009) apresentou novos paradigmas para o âmbito da transparência, sendo que determinou para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disponibilização de informações de caráter público sobre execução orçamentária e financeira nos meios eletrônicos, onde a sociedade possa ter acesso a essas em tempo real.

De acordo a LC 131, todos os entes deverão divulgar:

Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente

processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Andrade (2013) afirma que a criação da LC 131/2009 trouxe contribuições importantes para proporcionar uma maior transparência na área pública.

Essa lei permite que o cidadão tenha conhecimento dos gastos públicos garantindo uma relação entre o cidadão e o governo fortalecendo a democracia, desenvolvendo e estimulando a cidadania que é essencial.

2.7.3 Lei de Acesso à informação – Enfoque na transparência

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

O art. 8º da LAI definiu como um “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral [...]”

De acordo com o Decreto nº 7.724/2012, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão publicar no mínimo as seguintes informações:

- Estrutura organizacional e competências dos órgãos, além dos endereços e telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público;
- programas, projetos, ações, obras e atividades, indicando a unidade responsável, principais metas e resultados e indicadores (se existirem);
- Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Execução orçamentária e financeira detalhada;
- Procedimentos licitatórios, com os contratos celebrados e notas de empenho emitidas;
- Remuneração recebida por servidores e empregados públicos de maneira individualizada;
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Contato da autoridade de monitoramento da LAI na instituição e informações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão;
 - Informações classificadas e desclassificadas, nos termos do art. 45, i e ii do decreto 7.724/2012.

Para Manzano Filho (2012), “o acesso a informação constitui uma ferramenta essencial para combater a corrupção, transforma em realidade o princípio da transparência na gestão pública e melhora a qualidade das nossas democracias”.

Segundo a Controladoria Geral da União (Brasil, 2011a), o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos admitidos diante do contexto apresentado em relação aos objetivos o estudo se enquadra quanto aos objetivos na pesquisa exploratória e pesquisa descritiva, pois busca descrever os gastos com as Assembleias Legislativas da região sul do país. A pesquisa exploratória para Silva (2010) é utilizada quando se tem pouco conhecimento sobre o assunto tratado, pois não necessita de elaboração de hipóteses a serem respondidas no projeto. De acordo com o mesmo autor, a pesquisa descritiva tem como característica principal estudar determinado grupo para observar, analisar e interpretar o problema.

Quanto à natureza da pesquisa o estudo foi caracterizado como pesquisa aplicada, pois depende de outras pesquisas como base e apresenta aplicações práticas (GIL, 2008). No que tange à abordagem do problema é qualitativa, que de acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa qualitativa se caracteriza por ser uma pesquisa focada na investigação dos fatos estudados e também na interpretação dos dados, e para complementar, como diz Silva (2010), não foram utilizados métodos estatísticos avançados.

Quanto ao procedimento técnico o método abordado nessa pesquisa foi a documental, pois foi feito a partir de materiais já elaborados, desenvolver a investigação e análise de materiais que não receberam tratamento analítico e observação dos fatos e análise documental. Segundo Severino (2007) a pesquisa documental tem como fonte documentos no sentido amplo, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

Referente ao método de abordagem foi utilizado nessa pesquisa o método dedutivo, pois estudou o universo geral das Assembleias Legislativas. Como afirma Silva (2010, p.34) “transforma enunciados universais em particulares”. O ponto de partida é a premissa antecedente, que tem valor universal, e o ponto de chegada é o

consequente (premissa particular), e é composto de três juízos ou proposições: duas premissas, maior e menor, e uma conclusão.

Perante o ambiente de pesquisa a ser abordado foi o bibliográfico e pesquisa de campo. Por meio de livros, artigos e sites para coleta de dados relevantes para analisar e ter maior resultado. Como afirmam Marconi e Lakatos (2009) a pesquisa de campo caracteriza-se como aquela que objetiva conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, que se queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou relações entre eles. Segundo Silva (2010) a bibliografia constitui um ramo auxiliar da ciência, pois permite encontrar as fontes, os livros e os materiais científicos pertinentes para concretização do trabalho científico.

A coleta de dados do estudo foi realizada pela internet através do portal da transparência. Para a elaboração desse trabalho foram retirados os dados dos portais dos três estados da região Sul em busca de informações sobre os gastos das suas respectivas Assembleias Legislativas.

Vergara (1998, p.59) afirma que “todo método tem possibilidades e limitações”. Sendo assim, é conveniente antecipar-se a possíveis críticas dos leitores, informando quais as limitações sofridas pela pesquisa que, todavia, não invalidaram sua realização.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 A Região Sul do Brasil

A Região Sul do Brasil é a menor das cinco regiões do país, com área territorial de aproximadamente 576.774,31 km², divide-se em três unidades federativas: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e é banhada a leste pelas águas do oceano Atlântico.

A população das cidades da Região Sul cresceu muito nos anos mais recentes. As cidades mais populosas da Região Sul do Brasil são, em ordem de quantidade de moradores, Curitiba e Porto Alegre. O desenvolvimento industrial foi iniciado nas décadas mais recentes, em principal no Rio Grande do Sul, nordeste de Santa Catarina e Região Metropolitana de Curitiba.

O Paraná possui uma área territorial de 199.554 km², que corresponde a 2,34% da superfície total do Brasil e conta com 399 municípios instalados e sua capital é a

cidade de Curitiba. A população estimada em 11.242.720 habitantes, e corresponde a 5,41% (IBGE - 2016) é formada, por ascendentes de diversas etnias que aqui se fixaram trazendo sua cultura e se juntaram aos índios, aos portugueses e aos negros.

A economia do Paraná é baseada principalmente na agricultura, na indústria e no extrativismo, dentre essas atividades econômicas os principais produtos agrícolas do Paraná são o trigo, o milho e a soja, sendo que o Estado é um dos maiores produtores brasileiros.

O estado de Santa Catarina possui uma área territorial de 95.733 km², e corresponde a 1,12% da área total do Brasil e com uma população de 6.910.553 habitantes, que corresponde a 3,33% da população brasileira. Tem em torno de 295 municípios e sua capital é Florianópolis.

Santa Catarina foi muito povoada por imigrantes europeus como portugueses italianos, alemães, poloneses, ucranianos, belgas, suíços, austríacos, franceses, ingleses, irlandeses, noruegueses, suecos, dinamarqueses, entre outros. Em meados do século XX, netos e bisnetos de africanos e de índios também povoaram o estado.

A economia está ligada principalmente com as seguintes atividades econômicas: a indústria (especialmente agroindústria, têxtil, cerâmica e metal-mecânica), o extrativismo (minérios) e a pecuária. O estado de Santa Catarina é estado brasileiro que mais exporta frango e carne suína.

O Rio Grande do Sul tem uma extensão territorial de 281.730,223 km², o que equivale aproximadamente a 3,30% da superfície do Brasil, é composto por 497 municípios e a capital é Porto Alegre. Sua população é formada por mais de 11.290.000 habitantes, ou seja, cerca de 5% da população brasileira. Sua população é a maioria formada por ascendentes de portugueses, alemães, italianos, africanos e indígenas, em uma pequena parte por espanhóis, poloneses e franceses, dentre outros imigrantes.

A economia gaúcha é diversificada, tendo como base a agricultura, a pecuária e a indústria. A indústria gaúcha é diversificada. O principal produto de exportação são os calçados. Outros produtos industriais de destaque são: couro, têxtil, alimentícia, automotiva, metalúrgica, química e madeireira.

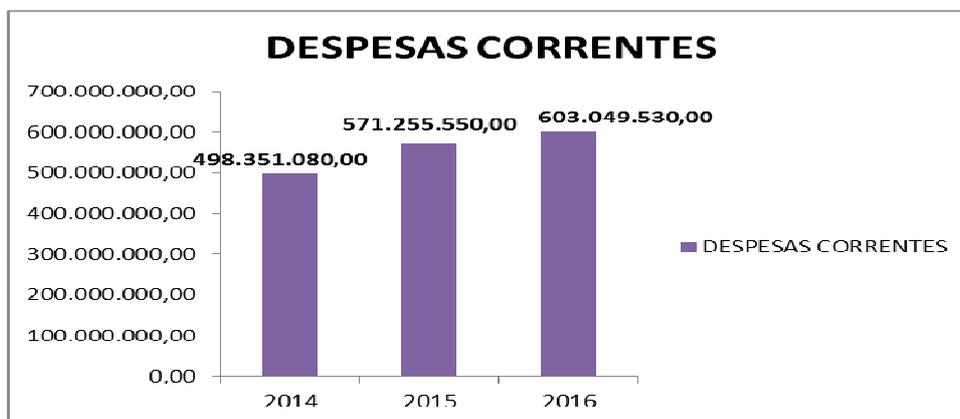
Pode-se dizer que a região sul do Brasil tem a economia bem variada, mas as principais atividades são: a agricultura, pecuária, indústria e extrativismo. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2016 a região sul teve um PIB

(Produto Interno Bruto Nacional) de 16,2% do Brasil.

4.2 Despesas Orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

A Assembleia Legislativa do estado do Paraná, no ano de 2014, apresentou uma despesa orçamentaria total de R\$ 553.251.080,00, em 2015 as despesas orçamentarias apresentaram um valor de R\$ 636.535.550,00 e houve um aumento novamente em 2016 para R\$ 657.479.530,00, sendo assim houve um aumento de 2014 para 2015 de 15,05% e em relação ao ano de 2015 para 2016 foi de 3,29%.

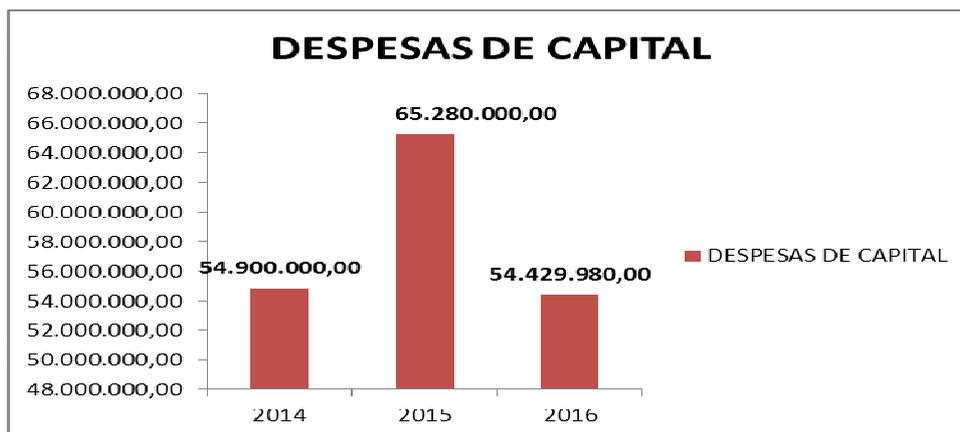
A despesa pública é dividida em duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital. Em 2014, as despesas correntes apresentaram um valor total de R\$ 498.351.080,00, no ano de 2015 as despesas correntes apresentam o montante de R\$ 571.255.550,00, já em 2016 o montante apresentado foi R\$ 603.049.530,00. Ou seja, os gastos com despesas de pessoal e encargos sociais mais outras despesas correntes aumentaram com o passar dos anos, isso representou um aumento de aproximadamente de 2014 para 2015 de aproximadamente 14,63% e apresentou um índice de 5,56% de 2015 para 2016. Como mostra o gráfico abaixo:



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado do Paraná.

Gráfico 1 – Comparação das despesas correntes do Estado do Paraná.

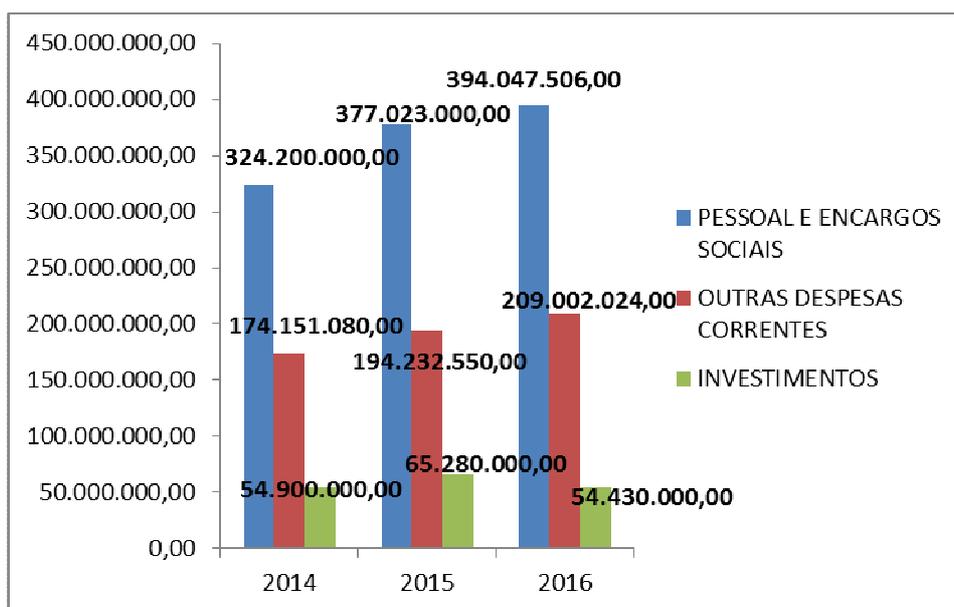
Já as despesas de capital abrangem os investimentos, em relação a 2014 e 2015 ocorreu um aumento de 18,91%, já de 2015 para 2016 houve uma redução em torno de 16,62%.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado do Paraná.

Gráfico 2 – Comparação das despesas de capital do Estado do Paraná.

A seguir o gráfico 3 evidencia os vários tipos de despesas orçamentárias.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado do Paraná.

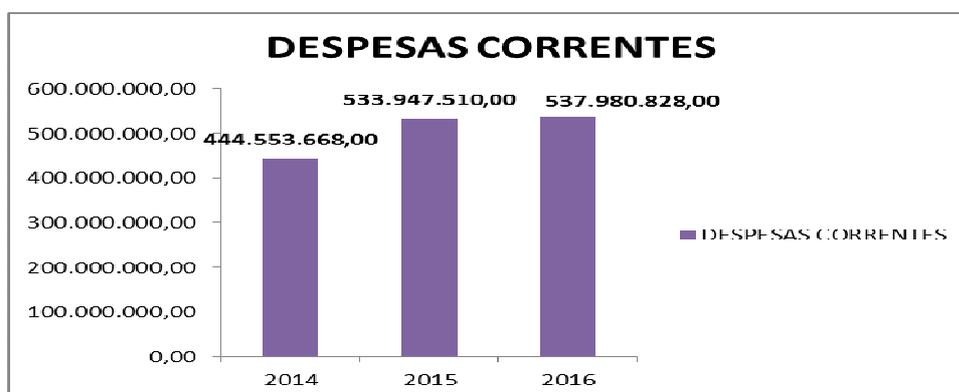
Gráfico 3 – Comparação das despesas do Estado do Paraná.

Diante do gráfico 3, percebe-se que as despesas de funcionamento da Assembleia Legislativa vêm aumentando com o decorrer dos anos, ao passo que os investimentos foram elevadíssimos em 2015 em relação aos demais anos.

4.3 Despesas Orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

A Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, no ano de 2014, demandou um total de despesas orçamentárias na ordem de R\$ 488.336.421,00, em 2015 um montante de R\$ 563.708.212,00 e 2016 para de R\$ 571.331.040,00. Sendo assim, houve um aumento gradativo entre os anos de 2014 a 2016, tendo uma variação entre os anos de 2014 para 2015 de 15,43% , e de 2015 para 2016 de 1,35%.

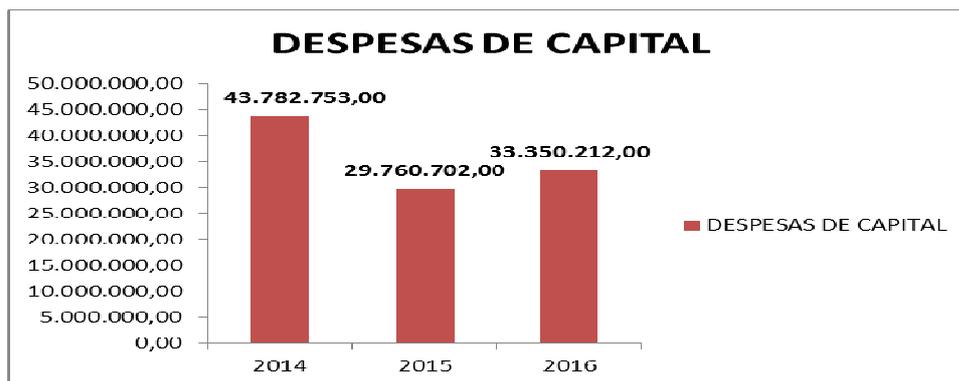
A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina demandou recursos orçamentários para despesas correntes, em 2014, num total de R\$ 444.553.668,00. No ano de 2015 o montante de R\$ 533.947.510,00 e, por fim, em 2016, o montante evidenciado de R\$ 537.980.828,00. Ou seja, os gastos com despesas de pessoal e encargos sociais mais outras despesas correntes aumentaram com o decorrer dos anos, de 2014 para 2015 representou percentual de aumento de 20,10% e de 2015 para 2016 o índice foi menor com 0,75%.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina.

Gráfico 4 – Comparação das despesas correntes do Estado de Santa Catarina.

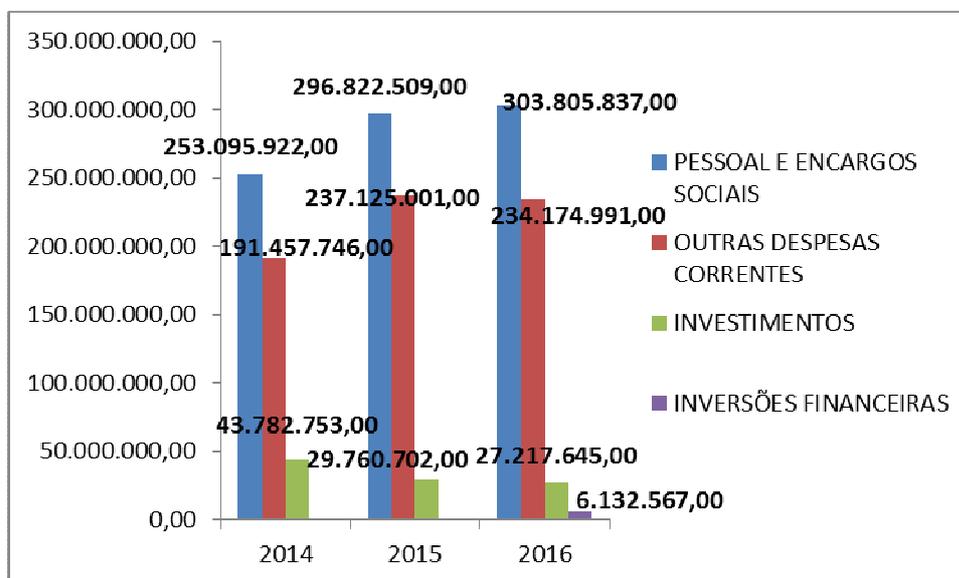
As despesas de capital compreenderam os investimentos em 2014 e 2015; para 2016 incluiu também as inversões financeiras. Houve uma redução de um índice de 32,03% de 2015 em relação a 2014; mas para 2016 houve um aumento de 12,06%.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina.

Gráfico 5– Comparação das despesas de capital do Estado de Santa Catarina.

A seguir o gráfico 6 evidencia os vários tipos de despesas orçamentárias.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina.

Gráfico 6 – Comparação das despesas do Estado de Santa Catarina.

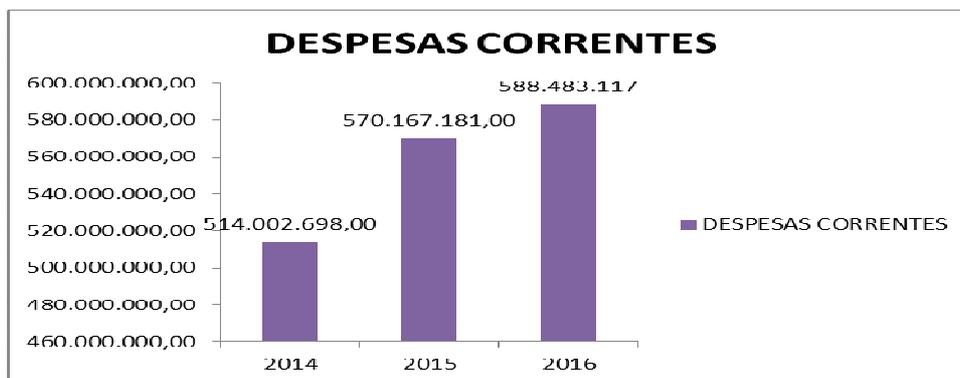
Analisando o gráfico 6, percebe-se que as despesas de custeio da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina vêm aumentando a cada ano. O mesmo ocorre com o nível de investimentos de 2014 para 2015, com aumento considerável, e se estabiliza em 2016.

4.3 Despesas Orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande Do Sul

E, por fim, a Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul, no ano de

2014, apresentou um total de despesas orçamentárias destinadas a este Poder Legislativo na ordem de R\$ 519.550.626,00, em 2015 apresentou o valor de R\$ 576.093.238,00 e em 2016 o montante de R\$ 592.017.494,00. Ocorreu um aumento no período, sendo a variação de 2014 para 2015 de 10,88% e de 2015 para 2016 de 2,76%.

Em 2014, os recursos orçamentários destinados as despesas correntes para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciaram um total de R\$ 514.002.698,00, já no ano de 2015 o montante de R\$ 570.167.181,00, e em 2016 o montante apresentado R\$ 588.483.117,00. Infere-se que os gastos com despesas de pessoal e encargos sociais mais outras despesas correntes tiveram um aumento de 2014 a 2016, sendo um percentual de aumento de aproximadamente 10,93% e 3,21%, respectivamente.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul.

Gráfico 7 – Comparação das despesas correntes do Estado do Rio Grande do Sul.

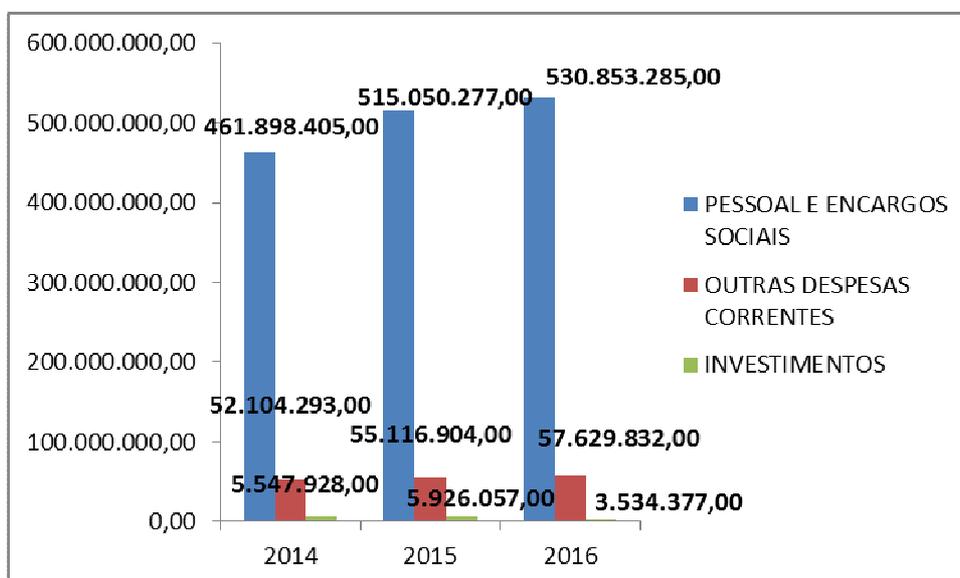
Para as despesas de capital com os investimentos, houve um aumento dos anos de 2014 para 2015, com um índice de 6,81%; já de 2015 para 2016 houve uma redução dos investimentos em relação ao ano anterior de 40,36%, conforme se observa no gráfico 8.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul.

Gráfico 8– Comparação das despesas de capital do Estado do Rio Grande do Sul.

A seguir o gráfico 9 evidencia os vários tipos de despesas orçamentárias.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul.

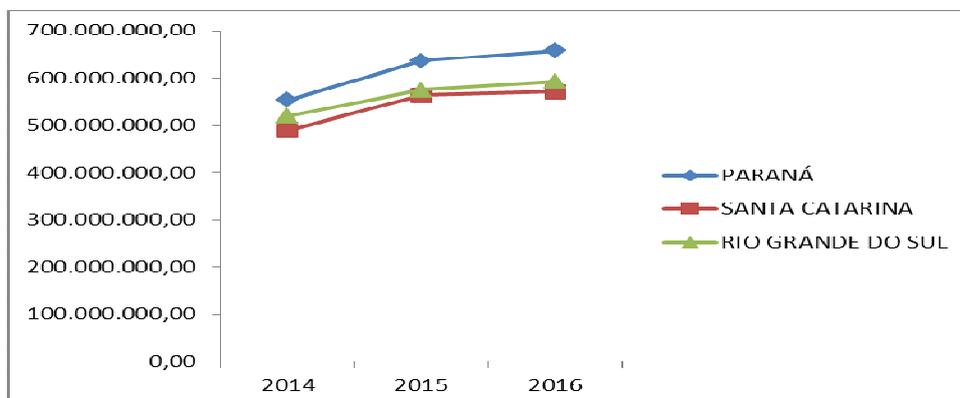
Gráfico 9– Comparação das despesas do Rio Grande do Sul

Após analisar o gráfico 9, percebe-se que os recursos orçamentários destinados as despesas correntes, que é a manutenção da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, só aumentaram no decorrer do período analisado. Para os valores destinados a investimentos ocorreram aumentos e decréscimos

4.4 Análise Comparativa

Por fim, examinar os dados e comparar as despesas orçamentárias das

Assembleias Legislativas dos estados da região sul do país, como mostra o gráfico 10.



Fonte: Elaborado pela autora nos dados disponibilizados pelos Portais da Transparência
Gráfico 10 – Comparativos das despesas das Assembleias Legislativas da região sul do Brasil

O gráfico 10 aponta que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná constitui-se naquela que demanda um volume maior de recursos orçamentários, seguido de Santa Catarina e, por último, a Assembleia do estado do Rio Grande do Sul.

Porém, fazendo uma análise do gasto anual por deputado, o quadro 2 a seguir mostra a seguinte configuração:

ESTADO	Nº DE DEPUTADOS	GASTO POR DEPUTADO ANUAL		
		2014	2015	2016
PR	54	10.245.390,37	11.787.695,37	12.175.546,85
SC	40	12.208.410,53	14.092.705,30	14.283.276,00
RS	55	9.446.375,02	10.474.422,51	10.763.954,44

Fonte: Elaborado pela autora nos dados disponibilizados nos Portais das Assembleias Legislativas.

Quadro 2 - Gasto anual dos deputados da região sul do Brasil

O quadro 2 mostra os gastos orçamentários anuais demandados por cada deputado estadual para seu respectivo estado. Percebe-se nitidamente que em todas as Assembleias Legislativas dos estados da região sul do Brasil, os valores orçamentários destinados por deputado vem aumentando ano após ano, sem exceção.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem como objetivo geral investigar, analisar e descrever o valor das despesas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo dos Estados da região Sul do Brasil e proceder a uma comparação entre eles. O foco da análise foram as despesas correntes denominadas pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. Pelo lado das despesas de capital foram considerados os investimentos.

Pelo estudo infere-se que as Assembleias Legislativas de todos os estados da região sul do Brasil, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, demandaram, a cada ano, um volume maior de recursos orçamentários para as despesas correntes consideradas para a sua manutenção e funcionamento. No que tange as despesas orçamentárias programadas para investimentos evidenciaram uma *performance* de aumento de valores, e em algumas situações de pequenas reduções em relação ao ano imediatamente anterior. Conclui-se que a destinação de recursos orçamentários anual, por deputado, em ordem decrescente de valor tem respectivamente a seguinte ordem: a Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina fica em primeiro; em segundo, a do estado do Paraná; e, terceiro a do estado do Rio Grande do Sul.

No entendimento de Marconi e Lakatos (2003) os problemas que ficaram sem solução devem ser apontados, para que no futuro possam ser estudados por outros pesquisadores, possibilitando desse modo oportunizar a sequência de novos estudos. Para estudos futuros, sugere-se que a mesma análise seja realizada em outras regiões do País, assim seria possível ampliar o campo de comparação.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C.; MEDEIROS, M.; HENRIQ, P. **Gestão de finanças públicas**. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.

ALVES, Paulo Vicente. **Gestão Pública Contemporânea**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. **Lei n.4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 24 mai. 2017.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Gestão pública para um Brasil de todos : um plano de gestão para o Governo Lula / Secretaria de Gestão**. Brasília: MP, SEGES, 2003.

_____. **Constituição República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26 mai. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 23 jul. 2017.

_____. **Controladoria Geral da União. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011a. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 23 jul. 2017.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso à informação [...] e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 23 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 23 jul. 2017.

Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 10 jul. 2017.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade pública**. Departamento de Ciências da Administração/UFSC, Florianópolis, 2010.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/pr_numeros/index_pr_numeros_pt.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 17.ed.revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sócias**. 4.ed. Rio de Janeiro : Record,2000.

KOHAMA,Heilio.**Contabilidade Pública: teoria e prática**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MANUAL DE RECEITA NACIONAL (Brasil). **Portaria Conjunta STN/SOF n. 3, de 2008**. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/MinutaManualReceitaNacional.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2017.

MANZANO FILHO, Gabriel. **OEA defende o direito à informação**. 2012. Disponível em: <http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=11>. Acesso em: 24 jul. 2017.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília: autor-editor, 2009.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**: 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIRES, José Santo Dal Bem; MOTTA, Waldir Francelino. **Apostila Contabilidade Pública e Orçamento**. Maringá, 2016.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública: Uma abordagem da Administração Financeira Pública**. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REMYRECH, R. **Controle interno na administração pública**. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <www.tce.rs.gov.br/artigos/pdf/control-interno-administracao-publica.pdf>. Acesso em: 22 jun.2017

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo : Cortez, 2007.

SILVA, Antonio Carlos ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientação de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Jair Cândido da. **Lei n. 4.320/64 Comentada**. Brasília: Thesaurus, 2007.